

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 046/2022

Declara em Extinção os Cargos Efetivos de Agente Comunitário de Saúde criados pela Lei Municipal nº 2.676/2009, 2.804/2011 e 3.182/2015 e Cria (1) um novo Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, com novos requisitos, dando outras Providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, alterando e incluindo ao Quadro de Cargos Efetivos, previsto do Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.671/2009, a seguinte redação:

“**Art. 11. omissis**

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	NÍVEL	N.º DE CARGOS
Agente comunitário de Saúde	NM	01

“

Art. 2º. Fica alterada e readequada a Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Médio, no Art. 17 da Lei Municipal n.º 2.671/2009, incluindo a seguinte redação:

“**Art. 17. Omissis**

TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO – NÍVEL MÉDIO

FAIXA	PONTOS	CARGO	VENCIMENTO
II	210	Agente comunitário de Saúde	R\$ 1.920,28

“

Parágrafo Único: As especificações dos cargos criados por este artigo são as constantes dos Anexo I, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Altera a Tabela de Pontuação do Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, junto a seção relativa aos cargos de Nível Médio, integrantes da Tabela de Pontuação do Anexo 2, da Lei Municipal n.º 2.671/2009, conforme o que segue:

“ANEXO 2 – TABELA DE PONTUAÇÃO

a) Cargos de Nível Médio

.....

Cargo	Instrução	Complexidade	Respons. por Erros	Respons. por Contatos	Supervisão Recebida	Supervisão Exercida	Esforço Mental/Visual	Total
-------	-----------	--------------	--------------------	-----------------------	---------------------	---------------------	-----------------------	-------

...

Agente Comunitário de Saúde	40	20	40	40	30	30	10	210
-----------------------------	----	----	----	----	----	----	----	-----

Art. 4º. Fica declarado em extinção os Cargos Efetivo de Agente Comunitário de Saúde criado pela Lei Municipal nº 2.676/2009, 2.804/2011 e 3.182/2015.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas para este cargo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de maio de 2022.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 06.05.2022.

Kátia Michele Passinato
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781

ANEXO I

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

FAIXA: II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições atualmente definidas para o ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue; desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

- a) concurso público.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) residir na área da Estratégia da Saúde da Família (Urbano ou Rural), em que atuar desde a data da publicação do edital do processo público;
- b) haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) haver concluído o ensino médio;
- d) Idade mínima de 18 anos.”

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 046/2022
DE 06 DE MAIO DE 2022**

MENSAGEM

ASSUNTO: Declara em Extinção os Cargos Efetivos de Agente Comunitário de Saúde criados pela Lei Municipal nº 2.676/2009, 2.804/2011 e 3.182/2015 e Cria 01 (um) novo Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, com novos requisitos, dando outras Providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 046/2022 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O projeto em questão visa declarar em extinção os Cargos Efetivos de Agente Comunitário de Saúde criados pelas Leis Municipais nº 2.676/2009, 2.804/2011 e 3.182/2015 e Cria 1 (um) novo Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, com novos requisitos, dando outras Providências.

O anexo I da Presente Lei revela todas as atividades que esse profissional deverá realizar.

A presente alteração dos requisitos para ingresso, passando do Ensino Fundamental completo para o Ensino Médio Completo se dá em razão do artigo 6º III da Lei Federal 11.350/2006 alterada pela redação da Lei Federal nº 13.595/2018.

Segue anexo o impacto financeiro referente a criação deste cargo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.
ROBERTO GUARESCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**